



TC 006.253/2007-5

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Município de Jandaíra/RN.

**Responsáveis:** Manoel Martins, CPF nº 012.088.964-15, e CAM Construção e Comércio Ltda., CNPJ 00.986.699/0001-00

**Assunto:** Inexatidão Material e Trânsito em Julgado do Acórdão nº 7044/2010-2ª Câmara

### **Despacho da Unidade Técnica**

(Delegação de Competência - Portaria Secex/RN nº 2/2013)

Em cumprimento ao **Acórdão condenatório nº 7044/2010-2ª Câmara**, Sessão de 23/11/2010, Ata nº 40/2010 (peça 6, p. 26-27), foram notificados, solidariamente, o Sr. Manoel Martins e a empresa CAM - Construção e Comércio Ltda., por meio do Ofícios 1402/2010-TCU-SECEX/RN, de 9/12/2010 (peça 6, p. 31-32), cuja ciência em 16/12/2012 (peça 6, p. 33), e 1403/2010-TCU-SECEX/RN, de 9/12/2010 (peça 6, p. 35-36), com ciência em 23/12/2010 (peça 6, p. 37). A Secex/RN expediu, ainda, o Ofício 1404/2010-TCU-SECEX/RN, de 9/12/2010 (peça 6, p. 39-40), destinada à Sra. Jacira Silva da Rocha, sócia administradora da empresa CAM, tendo o referido expediente sido devolvido pela ECT com o motivo “não existe o nº informado” (peça 6, p. 41).

2. Notificado, o Sr. Manoel Martins tempestivamente **interpôs, em 28/12/2010, Recurso de Reconsideração** (peça 10, p. 2-8), apreciado por meio do **Acórdão nº 6876/2012-TCU-2ª Câmara** Sessão de 18/9/2012, Ata nº 33/2012 (peça 6, p. 57), tendo esta Corte conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

3. O Sr. Manoel Martins foi comunicado/notificado por intermédio do Ofício nº 1288/2012-TCU-SECEX/RN, de 9/10/2012 (peça 17, p. 1-2), cuja ciência ocorreu em 16/10/2012, conforme Aviso de Recebimento - AR (peça 20, p. 1-2). Já a empresa CAM - Construção e Comércio Ltda. foi comunicada/notificada por intermédio do Edital nº 1294/2012-TCU, de 9/10/2012, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 10/10/2012 (peça 18, p. 1).

4. Cabe salientar que a empresa CAM foi notificada por edital face à justificativa contida no Despacho do Titular da Secex/RN (peça 14), tendo em vista que em vários outros processos em tramitação na Secex/RN, as comunicações por ofícios foram devolvidos pela ECT.

5. Tendo em vista que o Serviço de Cobrança Executiva do Tribunal detectou erro material no acórdão condenatório – vez que não constou a data a partir do qual o débito deveria sofrer os acréscimos legais – os autos foram reinstruídos e prolatado o Acórdão retificador nº 1563/2013-TCU-2ª Câmara (Sessão de 02/4/2013, Ata 9/2013).

6. Cabe destacar que, em função da expedição do retificador nº Acórdão 1563/2013-TCU-2ª Câmara, o **despacho constante da peça 22 torna-se sem efeito**, vez que as novas comunicações processuais alteraram as datas do trânsito em julgado do acórdão condenatório.

7. **Efetuadas as comunicações processuais relativas ao Acórdão 1563/2013-TCU-2ª Câmara, as datas do trânsito em julgado do acórdão condenatório foram alteradas para**



**01/5/2013, para o Sr. Manoel Martins, e 28/5/2013, para a empresa CAM - Construção e Comércio Ltda.**

8. Diante do exposto, atestamos a inexistência de erros materiais, bem como o caráter definitivo do mencionado julgado.

9. Certificamos, ainda, que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §1º do artigo 1º da Resolução TCU n.º 113/98, c/c o artigo 32 da Resolução TCU n.º 191/2006, conforme comprovante apensado aos autos (peça 36).

Por fim, uma vez que a Secex/RN efetuou as correções pertinentes nos autos dos processos de cobrança executiva, e adotas as providências pertinentes pelo Serviço de Cobrança Executiva-Scbex, tendo, inclusive, os processos de cobrança executiva 044.405/2012-0, 044.406/2012-6 e 044.408/2012-9 sido apensados a este autos, deve o processo seguir seu rito processual, no sentido de se comunicar a data do trânsito em julgado do acórdão condenatório aos órgãos competentes, para fins de registros no Cadin.

SECEX/RN, Natal, 21/2/2014

**Joel Martins Brasil**  
Assessor – AUFC - Matr. 2627-1